

LEI MUNICIPAL Nº 248 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.979.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam alterados as alíneas “a”, “b” e “c” do artigo 8º da Lei Municipal nº 208 de 08 de novembro de 1.978 que passam a vigorar com a seguinte redação:

- “a – 1,46% (hum inteiro e quarenta e seis centésimos por cento), para os imóveis construídos;
- b – 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), para os imóveis não construídos;
- c – 2,92% (dois inteiros e noventa e dois centésimos por cento), para os sítios de recreio.”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro de 1.980 ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 28 de dezembro de 1.979 – 15º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal

JOSÉ WILSON LUCAS
Chefe da seção da Receita